



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS

CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



LEI MUNICIPAL N.º1.220/2015

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO QUE ESPECIFICA EM FORMA DE INCENTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O prefeito Municipal de Tacuru, *Paulo Pedro Rodrigues*, faz saber que o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado, doar em favor de: DUTRA & PINHEIRO LTDA, (Marmoforte), pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 14.069.994/0001-07, com sede na Av. Pedro Manvailler, 405 em Amambai – MS, para a instalação de uma filial neste Município de Tacuru – MS, **Doar os Lotes Urbanos:** aqui especificados, com a finalidade de apoiar a geração de empregos, através da filial de marmoaria.

- a) **Lote 02** pertencente à **Quadra 07**, com área medindo 224,75 m² (duzentos e vinte e quatro metros e setenta e cinco centímetros quadrados), localizado na Av. José Carlos de Castro Alexandria – Conjunto Habitacional Hilda Dure, (croqui e memorial descritivo anexo);
- b) **Lote 03** pertencente à **Quadra 07**, com área(polígono irregular) medindo 149,50 m² (cento e quarenta e nove metros e trinta e seis centímetros de metros quadrados), localizado na Avenida Francisco Serejo Neto– Conjunto Habitacional Hilda Dure (croqui e memorial descritivo anexo);
- c) **Lote 04** pertencente à **Quadra 07**, com área(polígono irregular) medindo 207,20 m² (duzentos e sete metros e vinte centímetros de metros quadrados), localizado na Av. Francisco Serejo neto – Conjunto Habitacional Hilda Dure, (croqui e memorial descritivo anexo);
- d) **Lote 05** pertencente à **Quadra 07**, com área medindo 224,75 m² (duzentos e vinte e quatro metros e setenta e cinco centímetros de metros quadrados), localizado na Av. José Carlos de Castro Alexandria – Conjunto Habitacional Hilda Dure (croqui e memorial descritivo anexo);
- e) **Lote 06** pertencente à **Quadra 07**, com área medindo 224,75 m² (duzentos e vinte e quatro metros e setenta e cinco centímetros de metros quadrados), localizado na Av. José Carlos de Castro Alexandria – Conjunto Habitacional Hilda Dure (croqui e memorial descritivo anexo);
- f) **Lote 07** pertencente à **Quadra 07**, com área(polígono irregular) medindo 265,68 m² (duzentos e sessenta e cinco metros e sessenta e oito centímetros de metros quadrados), localizado na Av. Francisco Serejo Neto – Conjunto Habitacional Hilda Dure, (croqui e memorial descritivo anexo);
- g) **Lote 08** pertencente à **Quadra 07**, com área medindo 224,75 m² (duzentos e vinte e quatro metros e setenta e cinco centímetros de metros quadrados), localizado na Av. José Carlos de Castro Alexandria – Conjunto Habitacional Hilda Dure, (croqui e memorial descritivo anexo) e;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS

CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



h) Lote 09 pertencente à Quadra 07, com área(polígono irregular) medindo 324,16 m² (trezentos e vinte e quatro metros e dezesseis centímetros de metros quadrados), localizado na Av. Francisco Serejo Neto – Conjunto Habitacional Hilda Dure, (croqui e memorial descritivo anexo).

Art. 2º - O beneficiário deverá dar inicio as obras no prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação da presente lei.

Art. 3º - como contrapartida o beneficiário se compromete a:

- a) Construir um barracão medindo 10 x 20, imediatamente, com prazo de término dentro de um ano, a contar da aprovação desta lei;;
- b) Construir um escritório com espaço para Show Room, até o final do segundo ano
- c) Gerar três empregos diretos até o início do funcionamento da empresa.

§ 1º - Em caso de descumprimento dos dispostos nos **artigos 2º e 3º** desta lei o Município será ressarcido das despesas efetuadas, devidamente corrigidas na forma da lei, passando, inclusive, as benfeitorias a incorporar o patrimônio municipal, não tendo o beneficiário direito a qualquer tipo de indenização por parte do município.

§ 2º - Fica o beneficiário proibido de vender, locar, alienar ou penhorar o referido imóvel por um período de no mínimo 60 (sessenta) meses, sob pena de revogação desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura e registro do imóvel correrão à custa do beneficiário, que só poderá fazê-los após 60 (sessenta) meses a contar da publicação da presente lei, findo o prazo e executadas todas as exigências especificadas passará o imóvel ao patrimônio da empresa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Tacuru – MS, 26 de Novembro de 2015.

Paulo Pedro Rodrigues
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS

CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o projeto de lei n. 070/2015, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre incentivo à DUTRA & PINHEIRO LTDA,(Marmoforte), pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 14.069.994/0001-07, com sede na Av. Pedro Manvailler, 405 em Amambai – MS, para a instalação de uma filial neste Município de Tacuru – MS,

Queremos ainda,ressaltar nobres Edis, que o referido projeto vem de encontro a geração de três empregos diretos a munícipes tacuruenses, bem à arrecadação de tributos, aumentando assim, a arrecadação da nossa municipalidades, bem como amenizando os problemas sociais existentes.

Cumpre, ainda,solicitar desta Casa, respeitando os tramites legais de seu Regimento Interno, sua apreciação e posterior aprovação.

Tacuru-MS, em 26 de outubro de 2015.

Paulo Pedro Rodrigues
Prefeito Municipal